



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Termo de contrato nº 12/2015 (Processo nº 238/2015), referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em transmissão das sessões realizadas na Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, nº 77, nesta cidade, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, doravante designada ASSINANTE, representada neste ato por seu Presidente Senhor VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, e a empresa SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Cidade Universitária, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-400, neste ato representada por Sérgio Camargo Rolim, conforme contrato social, portador da cédula de identidade RG nº 25.480.374-X e inscrito no CPF/MF sob nº 258.727.068-55, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na transmissão das sessões da Câmara Municipal de Nova Odessa, ao vivo, via internet e a gravação dos vídeos das mencionadas sessões, observando as seguintes condições:

- a) As páginas para a manipulação e disponibilização dos vídeos serão desenvolvidas em linguagem "ASP. net/Banco de Dados SQL Server/Servidor Windows 2003", permitindo uso via internet;
- b) Não haverá limite de conexões simultâneas;
- c) A codificação do sinal de video será em *stream* pelo *Flash Media Encoder*;
- d) Velocidade de transmissão é mínima de 256 Kbps;
- e) Transferência ilimitada de arquivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a importância certa de R\$ 2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante Depósito Bancário ou cheque nominal, em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ R\$ 186,00, com vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

§ 1º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencido o valor de 2% (dois por cento) a título de multa e juro mensal de 1% (um por cento), calculados com base no valor em atraso.

§ 2º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato.

§ 3º A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.90 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

d) adimplir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

e) adimplir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

f) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

g) prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelo conteúdo dos vídeos transmitidos e gravados;
- b) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- c) efetivar os pagamentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO CONTRATO

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) da CONTRATANTE:

Nome: EVANDRO COEV
Cargo/função: Diretor Geral
Endereço: Rua Pedro Bassora, 77 – Centro – Nova Odessa – SP.
CEP: 13.460-000
Telefone: (19) 3466.8866
Fax: (19) 3466.8866
e-mail: evandrocoev@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

b) da CONTRATADA:

Nome: Sérgio Camargo Rolim

Função: Diretor

Endereço: Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 – Piracicaba – SP.

CEP: 13416-400

Telefone: (19) 3402-8210

E-mail: sergio@sinoinformatica.com.br

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do ASSINANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, a CONTRATADA cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II do art. 24, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea a, todos da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

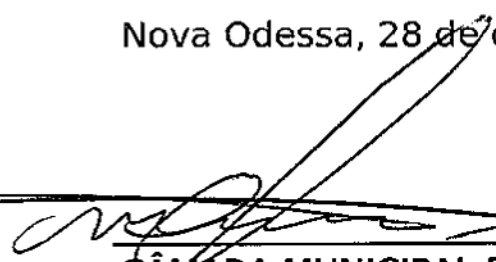
Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Odessa (SP), Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

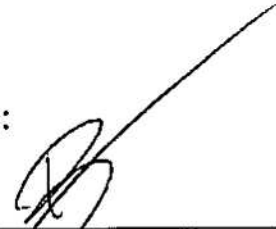
E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Nova Odessa, 28 de outubro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA
Presidente da Câmara


SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
SÉRGIO CAMARGO ROLIM
Sócio proprietário

Testemunhas:


Nome: Roberto Roberto Roberto
RG: 34729415


Nome: Luciano Augusto Muniz Rodrigues
RG: 20 547946

